

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 532, DE 15 DE MAIO DE 2017.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para todos os fins necessários, que este ato foi publicado na íntegra, no placard da prefeitura, local destinado à divulgação e publicidade dos atos oficiais do Município Fazenda Nova, 15/05/17

Secretário da Administração

“Altera a Lei nº 458/2013, criando novos horários de funcionamento das farmácias e drogarias, situadas no município de Fazenda Nova-GO e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Fazenda Nova, Estado de Goiás, **APROVA**, e eu Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Artigo 1º. Altera o parágrafo único do art. 1º da presente Lei nº 458/2013, nos seguintes termos:

PARAGRAFO ÚNICO. Para efeitos desta Lei, considera-se os seguintes horários:

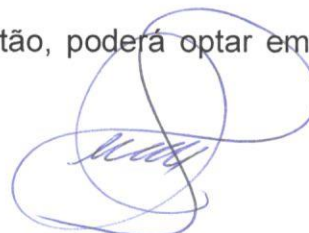
I – **HORÁRIO NORMAL** – o período de tempo compreendido entra as 07:00 horas às 19:00 horas, de segunda-feira à sexta-feira, e das 7:00 horas às 13:00 horas aos sábados.

II – **PLANTÃO DIURNO** – o período de tempo compreendido das 08:00 horas às 18:00 horas aos documentos, e das 13:00 horas às 18:00 horas aos sábados.

III – **PLANTÃO NOTURNO** – o período de tempo compreendido entre às 19:00 horas de um dia às 07:00 do dia seguinte.

IV – **PLANTÃO FERIADO** – as farmácias e drogarias se revezarão alternadamente nos feriados, podendo abrir suas portas das 07:00 horas às 19:00 horas.

V – A farmácia que estiver de plantão, poderá optar em deixar as portas de seu estabelecimento aberto ou fechado.



GABINETE DO PREFEITO

Artigo 2º. Altera o art. 5º da Lei nº 458/2013, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 5º. As farmácias e drogarias serão punidas com multa de:

I – R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), por não cumprir o plantão previsto na tabela de plantão e também para aquela que abrir quando não for o seu plantão.

§1º - Em caso de reincidência a penalidade será aplicada em dobro e o valor será revertido ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.

§2º - O valor constante do inciso I será atualizado anualmente pelo índice do IPCA-IBGE.”

Artigo 3º. Fica revogado o §1º do art. 3º da Lei nº 458/2013 e o inciso II do art. 5º da Lei nº 458/2013.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA NOVA,

Aos quinze dias do mês de maio de 2017.



AFRÂNIO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal